Pergantins Urania e Triumfante,
obrigando os outros a partir precipita-
damente para escaparem do perigo
ameaçado: e mais não disse deste 2º Do
vigesimo segundo sabe tambem por
ver, que sendo o Commandante da For-
taleza Cerdrea de Ajudá noticia do
aprezamento feito pela referida Em
gata nos dois Pergantins Urania
e Triumfante a instancias dos Offi-
ciaes Portuguezes, mandou o seu
Escrivão fazer intimar os proletos fei-
tos pelos ditos, levando o Estandarte
Portuguez arvorado, ao Comman-
dante da Fragata; este nenhum ca
so fez do Escrivão, e menos dos protestos
intimados: e mais não disse deste 2º
Do vigesimo terceiro sabe por ver,
que os Mestres, Officiaes, e Tripula-
ções Portuguezas sempre foraõ tra-
tados hostilmente pelos Officiaes
da Marinha Ingleza na alto da
Mina; sendo certo todo o continuado
allegado nesta item: e mais não dis-
se deste 2º e assignou o seu juramento

juramento com o dito Ministro. Eu
Joze Porfirio Gomes de Souza escrivão
o escrevi // Cardoso // Antonio Luiz //
Depois da qual inquirição fizerão-no
os mesmos Justificantes Summa pe-
tição por escripto do theor seguinte //
Senhor Desembargador Presidente e Deputados da Meza da Inspecção // Petição
Dizem os Negociantes desta Praça que
perante Vossas Senhorias estão jus-
tificando os atrocissimos attentados
ultimamente perpetrados no pos-
to de Ytjudá contra os Bens de sua pro-
priedade e dominio alli fundados,
que para bem de sua justiça e confor-
me aos principios do Fôro Civel da
Grande Bretanha, precisão que
alguem mostre, que tem produzi-
do na dita Justificação, juram affi-
nal conjunctim e corporalmente,
e porque para este effeito careção
de despacho // Pedem a Vossas Senho-
rias Se sirvão ordenar
na forma já praticada em seme-
lhante caso // E receberá mercê //

Dep.o
Jurdm.to
Corporal

mercê // Sim em termos // Cardoso //
Juramento corporal, e conjuncto
ás quinze testemunhas que
depozerão separadamente na
Justificação antecedente // e hoje
seis dias do mez de Julho de mil
oitocentos e doze annos nesta
Cidade do Salvador Bahia de Todos
os Santos, e casas de morada do Des-
embargador João Xavier da Mot-
ta Cardoso, Cavalleiro profeso
na Ordem de Christo, Intendente
Geral do Oiro, e Presidente da Meza
da Inspecção, onde eu Escrivão
do seu cargo nesse dito termo
nomeado, vim, para effeito de
se deferido o juramento corporal
e conjuncto ás testemunhas que
em Separado haviáo de ponto nesta
Justificação; e estando ahi presentes
as mesmas testemunhas, a saber:
Manoel Joaquim de Souza Brito.
Domingos José de Faria, João da Sil-
veira Villas Boas, Manoel Patricio
da Silva, o Padre Basilio de Santa

de Santa Rosa, Bernardo Joze de Vasconcellos, Joze Pinto Manoel Rodrigues Bahia, Antonio Luiz, Antonio de Santa Isabel, Estevão Ferreira, Pedro Gomes Brandão, Francisco de Paula, Miguel Joaquim Ribeiro, e Joze Pereira Janico, o mesmo Ministro a todos elles deferio o juramento corporal e conjuncto, requerido pelos Justificantes, ordenando-lhes que pondo suas mãos direitas sobre hum Livro dos Santos Evangelhos por elle apresentado, jurassem dizer a verdade sem odio ou afeição justa sem por Elles o que bem e verdadeiramente soubessem a respeito dos artigos da petição dos Justificantes João Gonsalves da Costa, Francisco Joaquim Carneiro, João Joaquim da Silva Guimarães, Joaquim Xavier Vila Leoni, Joaquim Joze de Andrade da Silva de Menezes, e Francisco de Souza Saraiva, cuja petição se acha de folhas dias folhas seis; e recebido o dito juramento por todos, e cada hum delles tendo-lhes feito sua mão

não direitas sobre o Livro offerecido,
assim o prometterão cumprir. Logo o Ministro Torrou a lêr a dita pe-
tição clara e distinctamente de ver-
bo ad verbum a todos as referidas
testemunhas, e reperguntando-as
sobre cada hum dos Artigos da mes-
ma petição, elles responderão, e de-
poserão pela maneira seguinte= Quanto ao primeiro Ar-
tigo: Que todas as Embarcações de-
claradas na lista ou relação dos
Justificantes, eraõ de casco, constru-
cção, e fabrico originariamente Por-
tuguez, e possuidas, administradas,
e navegadas pelos Proprietarios e
Cabedaes nomeados na mesma Rela-
cão, sem nella ter interesse, parte, ou
sociedade algum Inglez, ou
de outra qualquer Nação, que não fos-
se da Portugueza, o que todas as testé
munhas acordemente juraraõ de
vista, e sciencia certa; o que tambem
juraraõ quanto ao segundo, terceiro,
quarto, e quinto Artigos, cada testemu-

cada hũa testemunha de seo proprio
nos respectivos Bergantins, emque
se achavão embarcados, e de notorie-
dade pública, e deouvida especialquan-
to aos outros reciprocamente; dizendo
que he verdade, e indubitavelmente
certo o que nos ditos Artigos se narra
e produz. Quanto ao septo Artigo as
testemunhas João da Silveira Villas
Boas, e Manoel Patricio da Silva, o Re-
verendo Padre Paulino de Santa Rosa,
e Manoel Joaquim de Souza Brito
juraraõ, que o Bergantim Triunfan-
te foi registado na sua viagem da Ba-
hia para os portos da Costa da Mina,
e durante a sua estada naquella Cos-
ta, tres vezes, a saber: pelo Brigue In-
glez denominado = Protector = em qua-
tro de Outubro de mil oitocentos e on-
ze; em Cabo Corso a treze do dito mez
e anno pela Fragata da mesma Es-
cadra a Crocodillo, que lhe fez tomar a
liberdade de poder comprar canoas
no dito Cabo; e em cinco de Janeiro de
mil oitocentos e doze, no porto de Ajudá

Ajudá pela Fragata Amelia; as qua-
es Embarcaçoes Inglezas nás tolhi-
rão, nem inquietarão o dito Bergan-
tim no seu Trafico e róta, por lhe a-
charem os seus papeis em regra,
e por negociar dentro dos portos per-
mittidos e fixados pelo Tratado con-
vindo entre sua Magestade Fidelissima e sua
Magestade Britanica. Juráraõ
mais as apontadas Testemunhas,
e todas as outras de vista e facto pro
prio, excepto Antonio de Santa
Isabel, e Silvaõ Ferreira, que só de-
poséraõ de ouvida, que o dito Ber-
gantim Triunfante e os dous Lou-
renço, Conde de Amarante, Bonca-
minho, e Ulises, foraõ registados
pela mesma Fragata Amelia
em Ajudá, e no já notado dia, e que
naõ os inquietou, nem violentou, por
dizer seu Commandante, que se
achavaõ negociando em hum porto
permittido pelo dito Tratado. Quan-
to ao setimo, oitavo, nono, e decimo
Artigos, juráraõ de facto proprio, e

proprio, e preferencialmente ao testemunho Antonio de Santa Isabel, e Luiz da Ferreira, que he entre verdadeiro, certo, e realmente succedido o contheúdo nestes Artigos, e todas as outras testemunhas Deporáõ a mesmo de notoriedade, e ouvida publica; excepto, quanto ao decimo Artigo, sobre que nada deporáõ Domingos Jozé de Faria, Manoel Rodrigues Bahia, Jozé Pinto, Bernardo Jozé de Magalhães, e Miguel Joaquim Ribeiro, Francisco de Paula, o Reverendo Padre Basilio de Santa Roza, e Jozé Pereira Janico, e tambem nada deporáõ, quanto ao nono, Manoel Rodrigues Bahia, Jozé Pinto, Bernardo Jozé de Magalhães, e Miguel Joaquim Ribeiro, o Reverendo Padre Basilio de Santa Roza, Jozé Pereira Janico, e Pedro Gomes Brandão, que tambem nada jurão quanto ao oitavo, e quanto ao undecimo, e todos os mais Artigos até o vigesimo segundo inclusive, e todas as ditas quinze testemunhas

testemunhas uniformemente jurárão, que são verdadeiros, e pacíficos, certos, e realmente acontecidos todos os factos ahi mencionados, com todas as suas circunstancias e individuação, o que todas as testemunhas juràrão de facto proprio, de vista, e pessoalmente, excepto o Reverendo Padre Patricio de Santa Rosa, que quanto ao decimo primeiro Artigo, nada jurou; Estevão Ferreira, que quanto ao decimo terceiro, só depoz de ouvida, e notoriedade publica, e da mesma forma Manoel Rodrigues Bahia, e Pedro Gomes Brandão, quanto ao decimo oitavo; e Jozé Ferreira Janico, que acerca do vigesimo primeiro nada disse = E finalmente, quanto ao vigesimo terceiro e ultimo Artigo, Juràrão de facto proprio as testemunhas Antonio de Santa Isabel, Estevão Ferreira, o Reverendo Padre Patricio de Santa Rosa, e Antonio Luiz; e todas as outras testemunhas de ouvida e notoriedade

notoriedade publica, que serão igual-
mente verdadeiros os insultos violenci-
as, e desprezos recontados no dito Arti-
go 4º. E declararão mais Bernardo Joze
de Magalhães, e Miguel Joaquim
Ribeiro, quanto ao decimo setimo Ar-
tigo da petição dos Justificantes, que
o Passaporte do Sargentim Bomca-
minho, de que elles erão Officiaes, lhe
foi substituido pelo Commandante
da Escuna Ingleza, que roubou os
passaportes dos outros Paisanos Portugue-
zes estacionados no Porto de Foz,
menos o do Officio, que tambem
lhe foi retirado, e que tendo sido
apresentado ao Commandante da
Fragata, que depois surgio naquel-
le porto, este ricou o passaporte do dito
Sargentim Bomcaminho, e nelle
escreveo algumas palavras, e assig-
nou aos Officiaes respectivos pera di-
rem para saberem com o Sargentim
do porto de Foz, annexando os
rigorosamente deserem infalivel
mente tornados, e apresados, e ainda

se ainda continuasem a residir alli,
e não sahissem do porto no tempo assi-
gnado. E todas as ditas quinze testemu-
nhas, que já depozerão nesta
Justificação, e já ficão no principio
deste termo especificadas por seus
nomes, novamente ratificárão,
corroborárão, approvárão, e houvérão
por repetidos aqui os juramentos,
que separadamente tinhão dado,
dizendo, que a elles se referião em
tudo e por tudo, como se por extenso
aqui fossem trasladados, e escriptos,
sendo em tudo verdadeiros, expactos,
constantes, certos, e realmente su-
cedidos todos os factos recontados, e
deduzidos na petição de ittens dos
Justificantes, legitimos Proprie-
tarios das mencionadas Embarca-
ções Portuguezas, violentadas, for-
çadas, e aprezadas pelos Vasos In-
glezes; reportando-se igualmente
á mesma petição de seus ditos,
cada huma na parte que lhe toca //
E por assim terem jurado arquivou-

gaiuze testemunhas conjunctamente e con-
juralmente, mandou o Thesoureiro la-
vrar este termo, em que com elle assignaram
os bons q assignou. Eu Joze Soares Go-
mes de Souza, Escrivão proprietario o
escrevi // Cardoso // Antonio Luiz // Joze
Pinto // Antonio de Santa Isabel // Ca-
etano Soares de Santa Anna // Fernando
Joze de Magalhães // Silveira // Ferreira //
Manoel Rodrigues Maia // Pedro Go-
mes Ferreira // Manoel Patricio da
Silva // Joaõ da Silveira Tellas Boas,
Domingos Joze de Sam // Manoel
Joaquim de Souza Brito // Francis-
co de Paula // Miguel Joaquim Pi-
reiro // Joze Pereira Janico // Foi trin- Concluzaõ
ta dias do mez de Julho de mil oito-
centos e doze annos, nesta Cidade de
Saõ Salvador Bahia de Todos os
Santos, e Cartorio do Escrivaõ abai-
xo, porque eu fiz, fiz este auto con-
cluso ao Desembargador Joaõ Xavi-
er da Costa Cardoso, Cavalleiro pro-
fesso na Ordem de Christo, Presi-
dente Geral do Civil e Presidente da

Sun.ca

Presidente da Meza da Supplicação, e
aos Deputados actuaes. Vogue para
comtar fiz este termo em Soje Sorriso
Gonsier de Seiza, Escrivão que o escrevi
Conclusos com os autos e mais documentos
tes. Não provo justificado o
declarado no requerimento folhas,
visto o que deferem ao Sectenun
nihas em folhas corroboradas a
folhas. O Escrivão passe Instrumen-
to, e pagueem as Justificantes as
custas. Bahia trinta de Junho de
Julho de mil oitocentos e doze //
Cardoso // Sadré // Silva // Bitencs //
E não se continha mais cousa alguma
dita Sentença, que foi
de assim dada e pronunciada por
dos ditos Desembargadores, de que
fora publicada pelo dito Escrivão
tro a revelia das partes, o qual
mandou se cumprisse e guar-
dasse como nella se contem e
declara. E logo por parte das
Justificantes foi pedido e re-
querido, que do processo dos autos